



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 161/21

## PROJETO DE LEI N° 161, DE 2021

Dispõe sobre a transparência no cumprimento da cota de aprendizagem nas contratações de obras e serviços da Administração Pública.

**Art. 1º** As empresas contratadas pelos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquicas e pelas Fundações, para a prestação de obras e serviços públicos, deverão comprovar o cumprimento da cota de aprendizagem prevista no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 2º** A comprovação do cumprimento da cota de aprendizagem deverá ser divulgada no Portal da Transparência.

**Art. 3º** A empresa que estiver em desacordo com a legislação, terá prazo para regularização antes da assinatura do contrato com os órgãos descritos no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

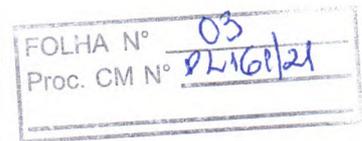
Sala "Ulysses Guimarães", 03 de setembro de 2021.

  
**Vereador LUIS ZANCO NETO**  
Luisinho da Farmácia  
PL



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

O problema do trabalho infantil, com fundamento na responsabilidade social, solidária e transgeracional, não deve ser só da criança, do adolescente ou de sua família, mas também dos órgãos públicos instituidores de políticas públicas.

O programa de aprendizagem deve ser visto não como uma obrigação legal, mas como um programa de responsabilidade social, com investimento no desenvolvimento social, cultural, no exercício da cidadania e na qualificação profissional, além de preparar os jovens para atuarem no mercado de trabalho.

Preconizado pela Lei 10.097/2000, o programa leva em consideração a autonomia, a autoestima e o desenvolvimento efetivo do jovem aprendiz, cria uma responsabilidade, desperta a autonomia e gera renda aos participantes.

Sabemos que as administrações locais são responsáveis pelo planejamento e gestão das políticas públicas que impactam os ODS e mudam a vida dos cidadãos. O alinhamento dos ODS com os gastos públicos é muito importante, porém existem posturas que não oneram os cofres públicos e dependem de diretrizes e ações que devem ser estabelecidas e monitoradas.

Mas, entre estabelecer metas e implementá-las, muitas vezes há uma distância enorme e para encurtar essa distância precisamos da união dos poderes.

Sendo assim, considerando a Lei Federal nº 10.097/2000 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT N° 146 DE 25/07/2018 publicado no DOU: 01.08.2018, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional.

Considerando os Planos Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

Apresento esse projeto de lei, que irá contribuir com os adolescentes e as entidades formadoras de nossa cidade, além de colocar o Município de Mogi Guaçu como um exemplo de Responsabilidade Social.